



# CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

Olinda Patrimônio Cultural da Humanidade

Gabinete do Vereador LABANCA

Projeto de Lei 02/2017

**Autor: Vereador Labanca – PTC.**



**EMENTA:** Institui o passe livre para estudantes e professores da rede pública, maiores de 60 (Sessenta) anos e outras providencias, como garantia do direito social ao transporte e educação, além de atender assuntos de interesse local.

Art. 1º Em conformidade com o § 3º do art.39 da Lei Federal nº 10.741/03, de 1º de outubro de 2003, fica assegurado a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos de Olinda aos maiores de 60 (sessenta) anos de idade.

§ 1º Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

§ 2º Nos veículos de transporte coletivo de que trata este artigo, serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos e deficientes, com o mínimo de 5 cadeiras, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos e deficientes.

Art. 2º Fica instituído o passe livre para estudantes e professores nos serviços de transportes coletivos públicos na cidade de Olinda, como garantia do direito social ao transporte e educação.

§ 1º O direito social ao transporte e educação é reconhecido como essencial para a efetividade de outros direitos fundamentais e a realização de uma vida digna de qualidade.

§ 2º O passe livre estudantil é assegurado aos alunos da educação infantil, básica e superior, que estejam regularmente matriculados e com frequência comprovada em instituições públicas de ensino.

§ 3º Os professores da rede pública de ensino também terá direito ao livre acesso ao transporte público no município de Olinda.

Casa Bernardo Vieira de Melo, Rua XV de Novembro, Varadouro, Olinda-PE – Fone: 3439-1966. E-mail: labancaolinda@hotmail.com



# **CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA**

**Olinda Patrimônio Cultural da Humanidade**

**Gabinete do Vereador LABANCA**

Art. 3º Define-se passe livre como a gratuidade do transporte rodoviário, no âmbito dos serviços públicos de transportes coletivos, prestados direta ou indiretamente na cidade de Olinda.

Art. 4º Para atender interesses locais, estabelecido no Art. 30, I e V, da constituição federal.

§ 1º Os serviços públicos de transportes coletivos, prestados direta ou indiretamente na cidade de Olinda, não poderão fazer cobranças de tarifas do anel B e D, quando o transporte for apenas de Olinda para Recife ou Paulista.

§ 2º Institui o transporte público de passageiro feito por micro-ônibus e vans na cidade histórica de Olinda.

§ 3º O executivo municipal publicará edital para implantação do transporte público de passageiros na cidade histórica de Olinda, no prazo máximo de 6 meses da data de publicação desta lei.

**Vlademir Labanca**

**Vereador**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA**

**Olinda Patrimônio Cultural da Humanidade**

**Gabinete do Vereador LABANCA**

## **Exposição de motivos:**

A propositura da presente lei, tem como finalidade atender uma demanda dos idosos, estudantes, professores e demandas locais, todas notoriamente são reivindicações antigas da sociedade, além de acompanhar leis federais, estaduais e municipais.

Em todos os seus artigos podemos fundamentar dentro da legislação em vigor, superiores hierarquicamente, além do interesse local definido na constituição federal, conforme segue exposição para facilitar o entendimento desta câmara;

### **Da gratuidade do transporte público para idosos de 60 a 65 anos;**

A Lei Federal nº 10.741/03, estatuto do Idoso, estabelece gratuidade para idosos acima de 65 anos, porém, no seu art.39, § 3º, deixa a critério de legislação local a gratuidade para idosos de 60 a 65 anos. Estamos atendendo na lei, uma reivindicação dos idosos na faixa etária de 60 a 65 anos.

Art. 39. Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

§ 3º No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no **caput** deste artigo.

### **Do Passe livre estudantil e professores;**

A cada aumento de passagem, estamos vendo nos noticiários estudantes lutando pelo transporte gratuito e contra o aumento de passagens, é uma reivindicação que já foi atendida em outros municípios brasileiros e uma realidade atual, o que nos faz ter a responsabilidade de garantir tal lei aos estudantes do município de Olinda.

Também estamos vindo acompanhar a legislação estadual que institui o passe livre para estudantes da rede estadual de ensino e também estender o benefício para aqueles responsáveis pelos ensinamentos aos estudantes, que percorrem o mesmo caminho.

LEI Nº 15.554, DE 15 DE JULHO DE 2015.

Art. 1º Fica instituído o Passe Livre Estudantil no serviço metropolitano de transporte

Casa Bernardo Vieira de Melo, Rua XV de Novembro, Varadouro, Olinda-PE – Fone: 3439-1966. E-mail: labancaolinda@hotmail.com



# **CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA**

**Olinda Patrimônio Cultural da Humanidade**

**Gabinete do Vereador LABANCA**

público coletivo, gerido pelo Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife CTM, para os estudantes da rede pública estadual de ensino, como garantia do direito social ao transporte.

**Por último, em seu Art. 4º da presente propositura de lei, foi para atender distorções históricas e reclamações da população de Rio Doce e do sítio histórico de Olinda, o que nos faz como legislador procurar abrigo na maior de todas as leis, a nossa constituição federal, sempre que for legislar por interesse local dos populares.**

O presente Artigo se encontra amparado pelo Art. 30, I e V, da constituição federal, com ênfase ao inciso I, pois a anos o bairro de Rio Doce vem reivindicado tal lei, além das distorções que existem nas cobranças de tarifas pelo consorcio grande Recife, onde localidades mais distantes são cobradas tarifas anel A, levando em consideração a distância para o centro da cidade. Por interesse local e com base no artigo ultra citado da nossa carta magna, além de basear no princípio da Igualdade, estamos limitando as cobranças tarifarias. Não deixando de arguir o inciso V, que deixa claro da competência do município, o direcionamento do transporte público de passageiros.

Os moradores da cidade alta de Olinda, vem reivindicando a anos um transporte regulamentar de passageiros em seu entorno, tendo em vista, que muitos dos taxistas não fazem pequenas corridas, o que dificulta a locomoção das pessoas, além dessa reivindicação dos moradores, o transporte vai facilitar a locomoção de turistas na cidade histórica, onde tem uma grande demanda diária de visitantes e um extensa área de visitas. A lei tem como base o Art. 30, V, da CF, onde compete ao município prestar e organizar o transporte público, direta ou indiretamente através de concessionárias.

Pelos motivos expostos, estamos propondo a presente Lei.

**Vlademir Labanca**

**Vereador**